



CÂMARA MUNICIPAL  
DO RIO DE JANEIRO

## PROJETO DE LEI N°

**EMENTA:**  
**INSTITUI AS SALAS DE ACOMODAÇÃO SENSORIAL PARA AUTORREGULAÇÃO DE ALUNOS AUTISTAS E NEUROATÍPICOS NAS ESCOLAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor(es): VEREADOR DEANGELES PERCY**

**A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam instituídas as Salas de Acomodação Sensorial, também conhecidas como salas de descompressão ou desaceleração, na rede de ensino municipal, onde estudantes autistas e neuroatípicos possam aliviar a sobrecarga sensorial, reorganizando-se com segurança, evitando crises emocionais e comportamentos disruptivos.

Art. 2º As Salas de Acomodação Sensorial deverão ser salas reservadas, munidas de fones redutores de ruído e objetos reguladores, além de baixo estímulo visual e sonoro, destinados exclusivamente para que estudantes autistas e neuroatípicos possam se autorregular e recuperar o equilíbrio sensorial e emocional.

Parágrafo único: Entende-se por objeto regulador todo item ou estratégia que diminua estímulos externos como sons, luzes e contato social, tais como brinquedos psicomotores, brinquedos anti-estresse, óculos escuros, mordedores, lycra sensorial e reforçadores utilizados pelo aluno autista a ser atendido.

Art. 3º As Salas de Acomodação Sensorial serão localizadas em locais de fácil acesso, estratégicos, e sinalizados de forma clara e visível para que sejam facilmente identificados pela equipe escolar e alunos que necessitarem utilizar o espaço, preferencialmente na entrada da instituição de ensino.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 5º Fica autorizada a celebração de convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas e privadas para a implementação e manutenção das Salas de Acomodação Sensorial.

Art. 6ºs despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 03 de junho de 2025.

## JUSTIFICATIVA





O presente Projeto de Lei, assim como o projeto apresentado pelos deputados federais Jadyel Alencar PV/PI e Clodoaldo Magalhães PV/PE, tem como objeto a criação de Salas de Acomodação Sensorial para auto regulação de pessoas autistas buscando garantir um espaço tranquilo, munido de objetos reguladores adequados, com o intuito de aliviar sobrecargas sensoriais e evitar crises e comportamentos disruptivos.

Como amplamente sabido, pessoas autistas possuem alterações no processamento sensorial, com desordens significativas na recepção, organização e interpretação de informações através dos sentidos, dificultando sua transformação em respostas significativas, dificultando a capacidade de concentração e interação com outras pessoas.

Não há, contudo, um único tipo de desordem de processamento sensorial em pessoas autistas, as quais podem apresentar hiper-responsividade ou hiporresponsividade sensorial, razão pela a intervenção sensorial necessária varia de indivíduo para indivíduo, daí a necessidade de objetos reguladores variados.

Objetos reguladores, também conhecidos como ferramentas de regulação sensorial ou recursos sensoriais, por sua vez, são itens que ajudam a gerenciar suas respostas sensoriais e emocionais, proporcionando estímulos sensoriais específicos, aliviando o estresse, a ansiedade e a sobrecarga sensorial.

Desta feita, tem-se que a criação de Salas de Acomodação Sensorial, nos moldes apontados no projeto de lei que ora se justifica, é essencial para ajudar autistas a recuperar o equilíbrio sensorial e se sentirem mais confortáveis em seu ambiente e, conseqüentemente, garantir sua inclusão no sistema escolar.

Assim, acreditando no alto espírito público que move meus nobres colegas parlamentares, requeiro o apoio para a aprovação da presente Proposta Legislativa para o Município do Rio de Janeiro.

